



CONTRATO Nº 62/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024
HOMOLOGADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, doravante denominado CONTRATANTE,

CONTRATADA: A empresa **CLEONOR JOSÉ MAHL & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **04.517.472/0001-77**, com sede à Rua La Salle, nº 2235, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, neste ato representado por seu representante legal, Senhor CLEONOR JOSÉ MAHL inscrito no CPF nº 605.223.569-15 e demais documentos anexados ao processo licitatório, denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação indicado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **EXECUÇÃO DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA AMPLIAÇÃO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO, LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 0051/2023, ESTADO DE SANTA CATARINA/ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 18.585 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 E EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 01531/2023, ESTADO DE SANTA CATARINA/ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de **R\$ 219.102,66 (duzentos e dezenove mil cento e dois reais e sessenta e seis centavos)**, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	01	OBRA	EXECUÇÃO DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA AMPLIAÇÃO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO, LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 0051/2023, ESTADO DE SANTA CATARINA/ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 18.585 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 E EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 01531/2023, ESTADO DE SANTA CATARINA/ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	R\$ 219.102,66	R\$ 219.102,66
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO:					R\$ 219.102,66
VALOR E PERCENTUAL DA MÃO DE OBRA (40%):					R\$ 87.641,06
VALOR E PERCENTUAL DOS MATERIAS (60%):					R\$ 131.461,60

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (SEIS) MESES, contados a partir da data de assinatura do contrato, 02 DE DEZEMBRO DE 2024 A 02 DE JUNHO DE 2025**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que fundamentada e aprovada pelo departamento de engenharia do município.

3.2. O início dos serviços pela Contratada se dará após a Emissão da Ordem de Serviço pelo Município de Bandeirante-SC, e sua conclusão prevista conforme descrito no Cronograma da Obra.

3.3. Havendo renovação, o valor se manterá o mesmo, não havendo reajuste dos preços unitário do objeto.

3.4. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2024	14	1.710.3210.1014	4.4.90.51.98	R\$ 77.092,09
2025	?	1.500.1001.0001	4.4.90.51.98	R\$ 142.010,57
VALOR TOTAL				R\$ 219.102,66

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo departamento de engenharia do Município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.

5.2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.

5.3. O Município de Bandeirante emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

Primeira Parcela:

- ART de execução (na assinatura do Contrato);
- CNO da Obra (VERIFICAR NECESSIDADE DE CADA OBRA);**
- CND Municipal (da sede da Contratante e da sede da Contratada), Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista;
- Carteiras de Trabalho dos Profissionais Indicados;
- SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- Comprovação de guia de pagamento da GRF e GPS da SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- Comprovação dos pagamentos dos impostos municipais (ISS da Nota Fiscal)
- Diário de Obra Atualizado.

Demais Parcelas:

- CND Municipal (da sede da Contratante e da sede da Contratada), Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista;
- Carteiras de Trabalho dos Profissionais Indicados;
- SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;



- d) Comprovação de guia de pagamento da GRF e GPS da SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- e) Comprovação dos pagamentos dos impostos municipais (ISS da Nota Fiscal)
- f) Diário de Obra Atualizado.

5.4. A Nota Fiscal deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados quando da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao valor da medição.

CLAUSULA SEXTA. PRAZO, LOCAL E FORMA, GARANTIAS, SUBCONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO

DO PRAZO

6.1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos, memoriais e cronograma físico financeiro.

6.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER INICIADOS, OBRIGATORIAMENTE, EM 10 (DEZ) DIAS APÓS A DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, SOB PENA DE NOTIFICAÇÃO.

6.3. Deverá ser apresentada ao Município de Bandeirante/SC, ao iniciar os serviços:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).

b) Matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do seguro Social – INSS, antes do início da execução dos serviços, se for necessário, este será analisado pelo departamento de engenharia.

6.4. A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.

6.5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

DO LOCAL

As obras deverão ser executadas com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o memorial descritivo e Cronograma Físico – Financeiro, sobre a EXECUÇÃO DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA AMPLIAÇÃO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO, LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 0051/2023, ESTADO DE SANTA CATARINA/ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 18.585 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 E EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 01531/2023, ESTADO DE SANTA CATARINA/ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

a) EXECUÇÃO DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA AMPLIAÇÃO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO, LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, CONFORME PROJETOS ANEXO AO EDITAL.

6.6. AS OBRAS SERÃO EXECUTADAS CONFORME INDICADO NO CRONOGRAMA DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, NA ORDEM APRESENTADA NO CRONOGRAMA.

FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Os requisitos de entrega e execução, são aqueles previstos nos projetos referente a licitação.

GARANTIA

6.7. **Garantia da obra pelo período de 05 (cinco) anos irredutíveis**, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.



SUBCONTRATAÇÃO

6.8. Não será permitido a subcontratação total do objeto deste termo de referência, apenas pequenas parcelas de serviços necessários para execução da obra, após aprovação do departamento de engenharia do município.

6.8.1. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades subcontratada, bem como responderá (ão) perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

6.9. O Departamento de Engenharia do Município de Bandeirante exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, ao qual caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

6.10. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

I. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os memoriais e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

II. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

III. A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

a) Pela Adjudicatária:

- I - As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- II - As consultas à fiscalização;
- III - As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- IV - Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- V - Números de empregados presentes;
- VI - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

b) Pela Fiscalização:

- I - Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- II - Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
- III - Juízos ou restrições a respeito do andamento dos serviços;
- IV - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

6.11. A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos serviços.

6.12. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto nos serviços.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.13. O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

6.13.1. Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do



bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

6.13.2. Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo aposto na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da CONTRATADA aquelas indicadas no edital de licitação e seu termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Bandeirante, aquelas indicadas no edital de licitação e seu termo de referência.

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 155 da lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

9.3. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

9.4. No interesse da consecução dos objetivos do Município de Bandeirante, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se aplicam aquelas constantes no edital de licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Giovane Miguel Kuhn, Engenheiro, inscrita no CPF sob o nº 098.475.949-29 com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail cleonor@cleonor.eng.br e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, de forma eletrônica ou manual, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante/SC, 02 de dezembro de 2024.

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEONOR JOSÉ MAHL
CLEONOR JOSÉ MAHL & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Kátia Enir Dill
CPF:058.612.859-00

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

DECLARO que sou **Fiscal/Gestor** do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

GIOVANE MIGUEL KUHN
CPF: 098.475.949-29
FISCAL

MARLEI OLIBONI LAMB
CPF: 736.478.969-34
GESTORA

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 33.558